

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 048.000195/2017, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de prorrogação solicitado pelo presidente da Comissão 37185571 para a entrega do Relatório Final, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS**ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o nº 33.475.526/0001-87, a dar início aos serviços referentes ao **Contrato Nº 011/2020**, cujo objeto é a execução das obras de implantação do pavimento da Rua São Bartolomeu - São Sebastião - RA XIV, no trecho compreendido entre o Bairro Bela Vista e a Escola São Bartolomeu, com extensão em pista simples de 1.965,00 m, contemplando os serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização horizontal e vertical, obras complementares e canteiro de obras, conforme especificações nos anexos do Edital de Tomada de Preços nº 006/2019 - Processo SEI 00144-00001108/2019-30.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, Parágrafo Único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo artigo 1º, inciso XX, do Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018 e pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 155, de 22 de novembro de 2019, para a conclusão dos trabalhos quanto aos estudos e apresentação de proposta de legislação específica que assegure tratamento excepcional às normas urbanísticas nos casos relacionados à segurança das instituições públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO**

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria nº 31, de 17 de março de 2020, a qual aprova procedimentos extraordinários a serem observados no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus COVID-19, no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014 e suas alterações, e considerando:

a evolução da disseminação do COVID-19 no Distrito Federal, caracterizada como pandemia mundial pela Organização Mundial da Saúde (OMS); e

o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra nº 34-A, de 20 de março de 2020, página 2, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o parágrafo 1º, do Art. 1º da Portaria nº 31, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Prorroga a vigência de Licenças e Autorizações Ambientais, amplia o prazo para o cumprimento de condicionantes impostas pelo Brasília Ambiental, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e pelo Decreto n.º 39.558, de 20 de dezembro de 2018 e:

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 237/1997, Art. 18, na Lei Complementar nº 140/2011 e na Resolução CONAM nº 1/2018;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

Considerando Decreto nº 40.539/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, até o dia 31 de dezembro de 2020, a vigência de todas as Licenças Ambientais (LP, LI, LO, LAS, LIC e LOC), Autorizações Ambientais (AA) e Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV), que tenham validade entre a data de publicação desta Instrução e 30 de dezembro de 2020.

§ 1º As LP's que atinjam 5 (cinco) anos, as LI's e LIC's que atinjam 6 (seis) anos e as LO's, LOC's e LAS's que atinjam 10 (dez) anos de vigência no decorrer do lapso temporal previsto no caput, não serão prorrogadas para além da validade máxima prevista na legislação, devendo o empreendedor encaminhar, tempestivamente, requerimento próprio para obter a renovação / prorrogação do ato.

§ 2º Para a obtenção da prorrogação automática de que trata o § 4º, Art. 14, da Lei Complementar nº 140/2011, o interessado deverá requerer a renovação da licença ambiental até o dia 02 de setembro de 2020, respeitando a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, ficando o ato automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Brasília Ambiental.

§ 3º Para a obtenção da prorrogação automática de que trata o § 2º, Art. 16, da Resolução CONAM 001/2018, o interessado deverá requerer a renovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS até o dia 01 de novembro de 2020, respeitando a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade, ficando o ato automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Brasília Ambiental.

§ 4º Não haverá prorrogação automática para Autorizações Ambientais e Autorizações de Supressão de Vegetação, que terão vigência conforme estabelecido no caput.

§ 5º A prorrogação a que se refere o caput não impede a atuação da Fiscalização Ambiental antes do prazo final da vigência do ato, que deverá coibir o exercício de atividades em desacordo com a licença anteriormente concedida, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Prorrogar, excepcionalmente, até o dia 31 de maio de 2020, o prazo para cumprimento de condicionantes ambientais e o atendimento a pendências processuais, com vencimento entre a data de publicação desta Instrução e o dia 30 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

DEFENSORIA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 85, de 12 de março de 2020, publicado no DODF nº 51, de 17 de março de 2020, página 39, ONDE SE LÊ: "...Símbolo DFG-05...", LEIA-SE: "...Símbolo DFA-05...".